



SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região
FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE Processo
no. 24430.001928/90 - 67
CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA VIGORAR DE 01 DE MAIO DE 2023 A 30 DE ABRIL DE 2024

01 – REAJUSTE SALARIAL

A remuneração dos/as servidores/as públicos do Município de Treviso será reajustada a partir de 01 de maio de 2023, com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2022 a 31/04/2023, considerando-se esta como a variação percentual acumulada do INPC.

02 - MAGISTÉRIO

A partir de 1º de maio 2023, tendo em vista que o novo FUNDEB tem como objetivo maior a valorização do magistério e que o novo FUNDEB trouxe ainda mais recursos ao município solicitamos:

* a remuneração do/a servidor/a municipal do quadro do Magistério, ativos, seja reajustada no percentual de 14.95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento) retroativo a janeiro de 2023, conforme foi reajustado o valor aluno e o piso Nacional do magistério.

03- SAUDE

Garantir a implementação do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem nos termos da lei federal EC 124,127 e PLN 05/2023

- a) O município deverá elaborar e aprovar em caráter de urgência a regulamentação do Previde Brasil.

04 -AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

- a) Reajustar os salários com os percentuais que atinja o valor do piso nacional das agentes de 2023. (MP 1172/2023)
- b) Pagamento da Insalubridade sobre o Piso Salarial Nacional conforme LEI Nº 13.342, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016
- c) Criar no Estatuto no servidores um capítulo onde contempla o plano de carreira das Agentes de Saúde e Agentes de combate a endemias conforme art.8º da lei 11.350/2016
- d) Cancelar as rescisões do contrato de trabalho das/dos atuais Agentes de Saúde. Art.10º da lei 11.350/2016



SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região
FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE Processo
no. 24430.001928/90 - 67
CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453



05 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ VALE FEIRA

Concessão de auxílio alimentação com rubrica específica na folha, para todos os servidores no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para quem trabalha 30 ou 40 horas e 75,00 (setenta e cinco reais) para quem trabalha 10 ou 20 horas.

06 - PRÊMIO FÉRIAS

O Município concederá a todos os servidores, por ocasião das férias, um prêmio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)

- a) Quem não gozar férias até abril de 2023, terá seu prêmio pago na folha do mês de maio.
- b) O Município de Treviso pagará o adicional constitucional de férias 1/3 (um terço) no primeiro dia da respectiva concessão.
- c) Em caso de rescisão de contrato, o prêmio será proporcional.

07– BOLSAS DE ESTUDO

Será disponibilizado bolsa graduação de 50% (cinquenta por cento) aos/as servidores/as.

OBS: O percentual deve ser pago do valor total do curso, independente se o servidor/a tenha sido contemplado com o FIES.

08 – INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

- a. Será pago a todos os trabalhadores que laborarem em locais insalubres/ perigosos.
- b. Rever o laudo o Técnico pericial dos servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres e quem tem direito a insalubridade e o mesmo retirou esse direito, se, fazer devidamente o processo de verificação.

09– CONDIÇÕES DE TRABALHO/EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

- a. O Município de Treviso deverá fornecer os equipamentos de proteção, individuais ou coletivos, recomendados pela CIPA ou pelas normas de segurança do trabalho, inclusive protetor solar para aqueles servidores que laborarem expostos diretamente à radiação solar, professores de educação física, ACS e ACE.
- b. Garantir condições adequadas no local de trabalho (uniforme, local de alimentação).
- c. Realizar eleição da CIPA.



SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região
FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE
Processo no. 24430.001928/90 - 67
CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453



10 –VALE TRANSPORTE

O município deverá fornecer vale transporte a todos/as os/as seus/uas servidores/as garantindo a ida e volta ao trabalho.

11- DIARIA/ABONO DOS MOTORISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a) Aos motoristas da Secretaria de Educação, que estejam em atividade, vinculados ao transporte escolar serão pagos 80 horas extras a 50% ao mês e mais 40 horas de sobreaviso.
- b) Pagar o valor do abono indenizatório aos motoristas da educação, que laboram até às 23:30 dentro do município o valor de R\$20,00 (vinte reais) dia e para os que transportam os estudantes para as universidades/Faculdades R\$30,00 (trinta reais) dia.
- c) Pagar aos motoristas da Secretaria de Educação que laborarem extraordinariamente nos finais de semana, horas extras efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) aos sábados e de 100%(cem por cento) aos domingos.

12- DÉCIMO TERCEIRO

Será antecipado a todos/as os servidores/as 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na folha de pagamento do mês de junho.

13- TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

O pagamento do terço de férias será pago no primeiro dia da respectiva concessão levando em conta a remuneração, inclusive o pagamento do mês.

14- CARGO EM COMISSÃO

Criar decreto de regulamentação da participação dos servidores nas comissões, conforme o art.33 da lei municipal nº 1.053/22

15- CONCURSO PÚBLICO

- a) O Município deverá fazer chamada de concurso público para todas as áreas em que houverem vacâncias,
- b) Manter permanentemente a chamada dos aprovados no concurso em vigência, evitando assim as contrações irregulares.



SISERP – CRR – CUT

Sindicato dos Trab. No Serviço Público Municipal de Criciúma e Região
FUNDADO EM 02/02/89 – PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE SC DO 25/01/89 – Registro MTE Processo no.
24430.001928/90 - 67
CGC 80.165.855/0001-01 - REG Nº. 453



16– CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Será descontado e repassado ao sindicato o valor correspondente a um dia de trabalho, da folha do mês de maio dos/as servidores/as não sócios/as a título de contribuição negocial. Pelos benefícios conquistados.

17 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE

O Município fará a liberação de 02 (dois) dirigente sindical por 40 (quarenta) horas semanais para o sindicato, sem qualquer prejuízo na remuneração.

18– REPASSES DAS MENSALIDADES

O Município de Treviso repassará ao sindicato profissional as verbas relativas às mensalidades, convênios e outros, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o pagamento das primeiras folhas aos servidores.

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 415

Conta: 1172 - 0

19 – VIGÊNCIA

A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2023 e término em 30 de abril de 2024.

